



**TERMO DE CONTRATO Nº 23102701-CMVC QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VIÇOSA DO CEARÁ, COM A EMPRESA VIÇOSA
COMERCIO DE GAS LTDA-ME, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO PACTUADAS:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDIOMAR DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VIÇOSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA-ME**, com sede na Av. Enfermeiro José Evangelista de Vasconcelos, nº. 885, Bairro Cruzeiro, Tianguá-CE, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.887/0001-72, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. FRANCISCO HAROLDO CARVALHO MAPURUNGA, CPF 120.639.833-72, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 27/2023-CMVC, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente contrato fundamenta-se este contrato no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo DECRETO Nº 9.412, de 18 de junho DE 2018, nos termos da Dispensa de Licitação nº 27/2023-CMVC, e resultado da licitação, devidamente RATIFICADA pelo Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

1.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, mediante Dispensa de Licitação nº 27/2023-CMVC, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL

3.1- A entrega dos produtos licitados será de forma Parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Câmara, no Almoxarifado Central, localizado à Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, s/n - Centro - Viçosa do Ceará/CE CEP 62300-000, ou nos setores correspondente a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará de acordo com a ordem de fornecimento, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 15:00hs, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente.

3.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) ordenador (a) de Despesa.

3.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

3.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

3.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

3.6- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, com domicílio na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70.

3.7- O Regime de execução será indireta com empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de **até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da Nota de Empenho.

4.3. O prazo de entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo 02 (duas) horas, a contar da data e hora de recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O objeto contratual tem o valor de **RS 2.575,60 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo da Dispensa de Licitação.

5.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

5.3. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	Especificação	MARCA	UND	QUNT	VL UNIT	VL TOTAL
1	VASILHAME DE GAS LIQUEFEITO DE 13KG VASILHAME VAZIO, PARA ENVASAR GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO(GLP), TIPO GAS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE 13 KG, FABRICADO EM CHAPA DE ACO. CONFORME AS NORMAS ATUAIS DA ANP.	NACIONAL GÁS BUTANO	UND	4	R\$ 179,80	RS 719,20
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, FORNECIDO EM CARGA PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 24/ 03/ 99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT).	NACIONAL GÁS BUTANO	BOTIJÃO	20	R\$ 92,82	RS 1.856,40

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CÂMARA Municipal de Viçosa do Ceará, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, em até 30 (trinta) dias após a entrega.

6.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

6.3. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês “por rata tempore”, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL de Viçosa do Ceará, nas seguintes dotações orçamentárias:



Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CÂMARA Municipal de Viçosa do Ceará.
- 9.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento de bem em desacordo com as especificações exigidas e normas pertinentes.
- 9.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, durante a execução desta aquisição.
- 9.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato através de servidor designado o Sr. Alanio da Silva Medeiros.
- 10.3. Indicar o representante da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.
- 11.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.
- 11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da CÂMARA Municipal de Viçosa do Ceará. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da CÂMARA para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Transportes.
- b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de outubro de 2023.

EDIOMAR DE
CARVALHO
SILVA:49702912334

Assinado de forma digital por
EDIOMAR DE CARVALHO
SILVA:49702912334
Dados: 2023.10.27 13:03:19
-03'00'

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

FRANCISCO
HAROLDO
CARVALHO
MAPURUNGA:

Assinado digitalmente por FRANCISCO HAROLDO
CARVALHO MAPURUNGA:12063983372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AIC SOLUTI Multiple
vs. OU=26882551000110, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO
HAROLDO CARVALHO MAPURUNGA:
12063983372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização que localizo de assinatura aqui
Data: 2023.10.27 14:23:07
-03'00'

VIÇOSA DO CEARÁ - ME
FRANCISCO HAROLDO CARVALHO MAPURUNGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309
Nome:
CPF/MF:

Assinado de forma digital por
JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309
Dados: 2023.10.27 14:18:37 -03'00'

02. KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525
319
Nome:
CPF/MF:

Assinado de forma digital por
KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525319
Dados: 2023.10.27 14:23:07
-03'00'